



3426700



00135.224131/2022-79



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação de JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO para elaboração de Relatório a partir informações obtidas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos por meio Levantamento Nacional sobre o Funcionamento de Grupos de Intervenção Tática em Ambientes Prisionais - constantes do Processo 00135.206521/2022-67.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, que afirma que o "Plenário poderá nomear consultora/es *ad hoc* com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH";

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO como consultor *ad-hoc* para elaboração de Relatório a partir informações obtidas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos por meio Levantamento Nacional sobre o Funcionamento de Grupos de Intervenção Tática em Ambientes Prisionais - constantes do Processo 00135.206521/2022-67.

Art. 2º Compete ao consultor *ad-hoc*:

I - Compilar, analisar e sistematizar as informações obtidas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos por meio Levantamento Nacional sobre o Funcionamento de Grupos de Intervenção Tática em Ambientes Prisionais - constantes do Processo 00135.206521/2022-67;

a) O referido levantamento foi enviado a todas as Unidades da Federação com o intuito de mapear, de maneira mais sistemática, de que modo se estruturam, como atuam e que protocolos tais grupos observam, quando se dá sua atuação no sistema prisional nos territórios;

II- Apresentar Relatório Analítico sobre os achados em Reunião do Plenário do CNDH no prazo de 06 (seis) meses;

§ 1º O Relatório Analítico deve conter, além da sistematização apontada no inciso I, pontos de interesse específico ao CNDH, de modo a subsidiar elaboração de Recomendação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 03/03/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3426700** e o código CRC **584B4B0E**.